Projeto de Lei Ordinária do Legislativo Nº 05/2021

"Dispõe sobre a preferencia na matrícula ou transferência nas creches e instituições de ensino infantil e fundamental do município de Santana da Vargem, e dá outras providências."

No uso das atribuições que nos confere o Regimento Interno, submeto a apreciação do Plenário o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º - Aos portadores de Transtorno do Espectro Autista – TEA, fica assegurada a preferência na matrícula ou transferência, nas creches e instituições de ensino infantil e fundamental no Município de Santana da Vargem.

§ 1º. A preferência estabelecida no caput deste artigo se dará a qualquer tempo.
§ 2º. O mesmo direito será assegurado aos que vierem, pela mesma razão, de outro município e estabelecerem residência em Santana da Vargem-MG.

Art. 2º Para a configuração do direito previsto nesta lei é necessário que o pedido de matrícula ou transferência seja instruído com laudo de médico especializado, expedido por profissional do SUS ou particular, devidamente registrado, bem como comprovante de residência.

Art. 3º - Após matrícula, o(a) aluno(a) deverá ser acompanhado(a) de um(a) professor(a) especializado(a) durante todo o período escolar, sem ônus para os responsáveis.

Art. 4º - Incumbirá às creches e instituições de ensino assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar:
I – adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem;
II – pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva;
III – planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional

especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santana da Vargem – MG, 29 de março de 2021.

_____

Vitor Donizetti Siqueira Júnior

Vereador

JUSTIFICATIVA

O ingresso de uma criança autista em escola regular é um direito garantido por lei, como aponta o capítulo V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que trata sobre a Educação Especial. A redação diz que ela deve visar a efetiva integração do estudante à vida em sociedade. Além da LDB, a Constituição Federal, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Estatuto da Criança e do Adolescente e o Plano Viver sem Limites (Decreto 7.612/11) também asseguram o acesso à escola regular.

O objetivo é propor avanços para crianças com deficiências, assim como promover a inclusão social. O projeto visa trazer dignidade e tranquilidade para as pessoas que possuem autismo e para seus responsáveis.

Com tudo apresento este projeto de Lei Municipal, aguardando desta casa legislativa o reconhecimento e importância da inclusão social de crianças com alguma deficiência na sociedade. Razão pela qual peço aos ilustres Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei.

Santana da Vargem – MG, 29 de março de 2021.